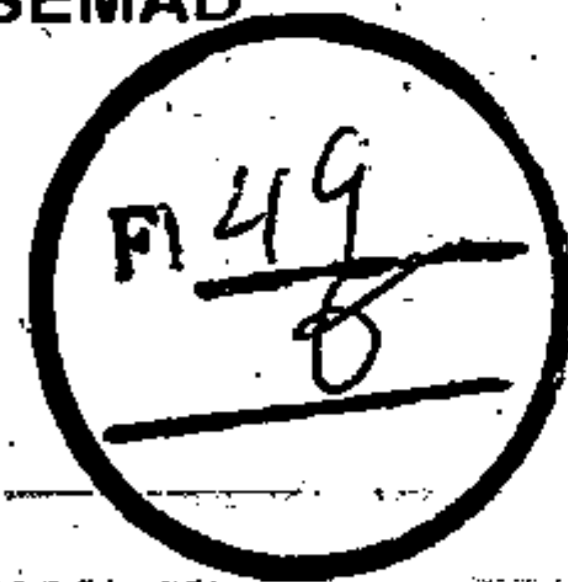


## ANEXO III DO PARECER ÚNICO

## AGENDA VERDE



## 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipó de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	08030001024/12	28/09/2012 15:34:53	NUCLEO PIRAPORA

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00287029-3 / CELIO PAULO RODRIGUES	2.2 CPF/CNPJ: 251.728.326-53
2.3 Endereço: RUA JOSINO C. ALKIMIN, 349	2.4 Bairro: VALE DO SOL
2.5 Município: BURITIZEIRO	2.6 UF: MG   2.7 CEP: 39.280-000
2.8 Telefone(s): (38) 3741-8849	2.9 E-mail:

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00287029-3 / CELIO PAULO RODRIGUES	3.2 CPF/CNPJ: 251.728.326-53
3.3 Endereço: RUA JOSINO C. ALKIMIN, 349	3.4 Bairro: VALE DO SOL
3.5 Município: BURITIZEIRO	3.6 UF: MG   3.7 CEP: 39.280-000
3.8 Telefone(s): (38) 3741-8849	3.9 E-mail:

## 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sítio Brekelle	4.2 Área Total (ha): 6,9725
4.3 Município/Distrito: BURITIZEIRO	4.4 INCRA (CCIR): 05025073741-1
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 23973	Livro: 2-CS   Folha: 89   Comarca: PIRAPORA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 540.170   Datum: SAD-69
	Y(7): 8.083.193   Fuso: 23K

## 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

- 5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
- 5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
- 5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
- 5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
- 5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 46,63% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
- 5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
ado	6,9725
Total	6,9725

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	5,5178
Nativa - com exploração sustentável/manejo	1,4547
Total	6,9725

**5.9 Regularização da Reserva Legal - RL****5.10 Área de Preservação Permanente (APP)**

5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa

Área (ha)

5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado

Agrosilvipastoril

1,0036

Outro: Benfeitorias, Lavouras, Pastagens,

3,1197

**6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO****Tipo de Intervenção REQUERIDA**

Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204	1,3945	ha
Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP	0,1170	ha
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	0,9920	ha

**Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204	1,3945	ha
Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP	0,1170	ha
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	0,9920	ha

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO****7.1 Bioma/Transição entre biomas**

Cerrado	Área (ha)
	0,0992

**7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias**

Campo Cerrado	Área (ha)
	0,9920
Outro - Área de APP, com uso consolidado com pastagem	Área (ha)
	0,1170

**8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO****8.1 Tipo de Intervenção**

Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SAD-69	23K	504.434	8.083.298
Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada	SAD-69	23K	504.674	8.083.179
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	SAD-69	23K	504.435	8.083.171

**9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA****9.1 Uso proposto**

Uso proposto	Especificação	Área (ha)
Infra-estrutura	Tragetoria do local da Rede de Distribuição Rural	1,1090
	<b>Total</b>	<b>1,1090</b>

**10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO****10.1 Produto/Subproduto**

Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA	Lenha Nativa	22,00	M3

**10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)**

10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):		
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):		

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS FLORESTAIS

50  
6

\* Conforme requerimento do interessado datado de 28 de Setembro de 2012, tendo como base legal o Processo de Desmate nº 08030001024/12, informo que no dia 11 de Outubro de 2012, foi realizada "in loco", uma vistoria técnica, no Sítio Brebelê, situada no município de Buritizeiro/MG, pertencente ao Sr. Célio Paulo Rodrigues, com a finalidade de atendimento do pleito de mesmo, referente à liberação de uma faixa com 1.109,00 m de extensão por 10,00 m de largura, perfazendo um total de 1.190ha. Desta, será necessário fazer a abertura de uma área/faixa, ou seja, a retirada da cobertura vegetal nativa - cerrado, através da operação de "Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca" em uma área com 992,00 m de comprimentos por 10,00 m de largura, perfazendo um total de 0,992ha. Continuando a trajetória da referida até chegar à sede da propriedade, que fica localizada dentro da APP, ou seja, a 120 metros do Rio São Francisco, a onde a mesma, percorrerá um trecho com 117,00m de comprimento por 10,00 m de largura, perfazendo um total de 0,117m há até chegar ao ponto final, a onde será instalado um poste com transformador, na proximidade da casa (sede), nesta área, não ocorrerá nenhuma intervenção ambiental, referente à retirada de árvores, pois, tratasse de uma área antropizada a mais de (20) vinte com pastagem. Diante do exposto, e pelo fato de se tratar de um projeto de implantação de rede de distribuição energia, com grande alcance social, sugerimos a liberação total da área/faixa 11.090m<sup>2</sup>, ou seja, 1.190ha, local este, a onde será implantada a referida rede de eletrificação rural, sendo incluso dentro da mesma, a utilização de um trecho da APP do Rio São Francisco, conforme acima mencionada. A utilização do trecho a APP do Rio São Francisco, mencionado citado, é devido à falta de espaço locacional, em concordância com o estabelecido no Artigo 3º da Deliberação Normativa COPAM No. 76 de 25/10/04.

\* Topográfica: 100% plana;

\* Latossolo: Vermelho Escuro com Textura Areno - argiloso;

\* Latossolo: Vermelho Claro com Textura Arenosa;

\* Latossolo: Escuro com Textura Escuro Argilosa;

\* O rendimento lenhoso previsto será de 22,50 m<sup>3</sup>/st. de lenhas, ou seja, 15,00 m<sup>3</sup> de lenhas, devendo o mesmo fazer quitação da taxa florestal pertinente. O interessado deverá tomar todas as providências cabíveis e necessárias para o bom desempenho das operações, a saber: Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca, transportes das lenhas, tocos e raízes do campo para serem destinados para uso domésticos da propriedade. Qualquer irregularidade ocorrida durante a execução das atividades será de total responsabilidade do interessado, conforme estabelecido na Legislação Ambiental vigentes;

\* A Área de Preservação Permanente - APP da propriedade, é constituída por uma área de 4.1233ha., sendo formada pela área/faixa, com 200,00 metros de largura em toda a extensão do Rio São Francisco, conforme estabelecido na Seção II - Da Preservação Permanente - Art. 10 - Inciso II - Letras "d" da Lei Estadual Florestal nº. 14.309 de 19.06.02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 43.710 de 08.01.04. Parte da referida APP, está ocupada, com uso consolidado a mais de (20) vinte anos com benfeitorias (casas, galpões, galinheiro, varandas estrada), pastagens, lavouras, canavial, pomar de fruticultura e hortaliças de subsistência;

\* A Reserva Legal da propriedade, será de 1,3945ha., não inferior ao mínimo de 20% do total da propriedade, conforme estabelecido na Seção III - Da Reserva Legal - Art. 14 da "Lei Estadual Florestal" nº. 14.309 de 19.06.02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 43.710 de 08.01.04; será demarcada em plantas topográficas e averbada no CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE COMARCA PIRAPORA - MG;

- Obs.: Com a finalidade de não haver corte de árvores dentro da propriedade em questão, a referida rede de energia, será implantada passando sobre a cerca da divisa com o Sr. Antonio Ailton Fielisberto;

- Todas as orientações técnicas e ressalvas deverão constar registradas no verso do DOCUMENTO AUTORIZATIVO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA expedido pelo NRA/PP/MG, para fins de conhecimentos e cumprimentos por parte do interessado;

- O interessado, com a finalidade de facilitar os trabalhos de fiscalizações ambientais promovidas pela Sub - Secretária de Fiscalização Ambiental - SSFA, unidade de Montes Claros/MG e pela Polícia Ambiental, deverá manter no local, objeto da intervenção florestal, o DOCUMENTO AUTORIZATIVO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA, seguido da PLANTA TOPOGRAFICA, devidamente demarcada pelo técnico vistoriante do NRA/PP/MG, com as respectivas demarcações, a saber: - 1 - Área de Reserva Florestal Legal. - 2 - Áreas de Preserções Permanentes - APP'S. - 3 - Áreas destinada para "Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca".

LEGISLAÇÃO APLICADA:

- Art. 10, 14 e 35 da Lei Estadual nº. 14.309, de 19.06.02;

- Lei Estadual nº. 10.883, de 02 de Outubro de 1992;

- Lei Estadual nº. 9.743, de 12 de Dezembro de 1988;

- Lei Municipal nº. 015/2009;

- Seção V - Resolução do CONAMA Nº. 369, de 28.03.06.

- Da Intervenção ou Supressão Eventual e de Baixo Impacto Ambiental de Vegetação em APP.

- Art. 10. O órgão ambiental competente poderá autorizar em qualquer ecossistema a intervenção ou supressão de vegetação, eventual e de baixo impacto ambiental, em APP;

- Art. 11. Considera-se intervenção ou supressão de vegetação, eventual e de baixo impacto ambiental, em APP;

- Portaria - IEF nº. 191, de 16 de Setembro de 2005;

- Portaria - IBAMA nº. 083, de 26 de Outubro de 1991;

- Deliberação Normativa do COPAM nº. 074/2004.

- Manter protegidas e preservadas as APP'S e Reserva Legal - RL da propriedade contra incêndios florestais e outras ações que possam causar degradações ambientais as mesmas;

- Fica proibido a retirada de todas as árvores IMUNES DE CORTES, tais como;

- Carabeira, Pau D'arco, Pequizeiro, Baruzeiro e Mangabeira;

- Fica proibido fazer "queimada" dentro da propriedade sem previa autorização do NRA/PP/MG.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

CARLOS AUGUSTO DA SILVA - MASP: 1020788-4

**14. DATA DA VISTORIA**

quinta-feira, 11 de outubro de 2012

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS****1. Introdução:**

Dispõe o presente parecer sobre Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, (08030001024/12) conforme abaixo discriminado:

**2. Discussão:**

Trata-se o presente processo de solicitação de supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca, regularização de ocupação antrópica consolidada em APP e regularização de reserva legal. O imóvel rural possui área de 6,3469ha., de propriedade do senhor Célio Paulo Rodrigues, conforme registro matrícula nº 23.973, localizado no município de Buritizeiro/MG.

De acordo com o parecer técnico e a documentação acostada aos autos, o empreendedor pleiteia supressão de uma área de 0,992ha, no qual requer através do presente, a instalação de rede de distribuição de energia. Será necessária também a utilização de um trecho da APP do Rio São Francisco, área essa que já vem sendo ocupada a mais de 20 anos.

Consta no processo termo de responsabilidade de averbação e preservação de reserva legal, já assinado pelo técnico responsável pelo processo, pendente ainda a assinatura no proprietário e averbação no cartório de registro de imóveis.

Diante disso, estabelece o art. 3º, VIII, b da Lei 12.651 de 2012, que se trata de utilidade pública as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de instalação de energia, autorizando a Deliberação Normativa COPAM nº 76 a intervenção no caso de utilidade pública.

Ademais, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 14.309/02 e a Portaria/IEF 191/2005 e legislação aplicável a espécie, desta forma não encontra "a priori" impedimento jurídico que inviabilize a sua homologação.

**3. Conclusão:**

ISTO POSTO, sugere-se a concessão da supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca de 0,9920ha, nos termos do parecer técnico acostado aos autos do processo, a regularização de reserva legal de 1,3945ha e a ocupação antrópica consolidada em APP de 0,1170ha, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se por fim que a emissão do DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

Por oportuno devem ser entranhadas aos autos, até reunião da COPA, as respectivas certidões negativas (SIAM e CAP).

É o parecer, s.m.j.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

SOLIANE FREITAS CARDOSO SOUZA - 139583

**17. DATA DO PARECER**

terça-feira, 15 de janeiro de 2013